ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO E A FORMA DE AVALIAÇÃO

Informo que os seguintes arquivos foram incluídos no e-disciplinas:

- 01) Apresentação do curso
- Calendário e freqüência
- Orientações sobre a prova
- 02) Contrato de Corretagem
- 03) Contrato de Incorporação

Igualmente aproveito a oportunidade para enviar informações relevantes sobre os critérios para a atribuição de nota, controle de presença e o desenvolvimento do curso.

DATA DA PROVA

Designada pela instituição
a partir de 05/06/2019

Orientações sobre a prova:

- 1 (uma) hora de prova
- 2 questões de zero a oito

- PROVA COM CONSULTA AO TEXTO LEGAL SEM COMENTÁRIOS OU ANOTAÇÕES
- LIMITE DE 20 (VINTE) LINHAS POR RESPOSTA (máximo)
- OENTENDIMENTODOENUNCIADOINTEGRA A AVALIAÇÃO
- AS QUESTÕES NÃOPRECISAM SER RESPONDIDAS NA MESMA ORDEM EM QUE FORAM PROPOSTAS
- ERROS DE ORTOGRAFIA E CONCORDÂNCIA - DESCONTO DE 0,5 (MEIO) PONTO NO TOTAL DA PROVA

DATA DA ATIVIDADE DO 1º BIMESTRE (SEMINÁRIOS 1 e 2)
(CONTRATOS / ATOS UNILATERAIS)

10/04/19 –quarta-feira –
Turma 21 -sala Miguel Reale -2o andar -das 18h20 às 20h45

11/04/19–quinta-feira –
Turma 22 -sala Arouche Rendon -2o andar -das 18h20 às 20h45

DATA DA ATIVIDADE DO 2º BIMESTRE (SEMINÁRIOS 3 e 4)
(RESPONSABILIDADE CIVIL)

08/05/19 –quarta-feira –Turma 21 -sala Miguel Reale -2o andar -das 18h20 às 20h45

09/05/18–quinta-feira –Turma 22 -sala Arouche Rendon -2o andar -das 18h20 às 20h45

**** É imprescindível a presença dos alunos nos seminários para o debate em sala com os colegas sob a orientação dos monitores. Será permitida a realização da atividade em outra turma, mas não será permitida a entrega do seminário fora das datas designadas a não ser nas hipóteses previstas em lei que autorizam as faltas do aluno (Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e na Lei no6.202, de 17 de abril de 1975).**

Cumpre salientar que as atividades realizadas em sala de aula, por meio de quatro seminários divididos em dois bimestres devem ser previamente respondidas pelo discente em sua casa e levadas para a classe somente para um importante debate com os colegas.
O escopo central das atividades em questão consiste justamente no debate entre os discentes e, por tal razão, não será aceita a entrega de seminário fora das datas designadas a não ser nas hipóteses previstas em lei que justifiquem as faltas dos alunos.
Excepcionalmente, os alunos que não puderem comparecer em um dos dias previamente designado poderão realizar – por liberalidade do docente - o seminário em outra turma.
Tais orientações, cumpre salientar, valem igualmente para as faltas durante as aulas e/ou provas, uma vez que inexiste qualquer abono de faltas a não ser aqueles legalmente previstos e que são resolvidos institucionalmente (e não pelo docente).
Assim sendo e, para asseverar o que aqui foi afirmado, transcrevo os textos legais, assim como uma das deliberações institucionais em Departamento desta unidade e em outras unidades (as demais estarão disponíveis no Tópico I), ainda que despiciendas em razão do disposto no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e na Lei nº6.202, de 17 de abril de 1975.

DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1044.htm

Art1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbitas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art 2º Atribuir a êsses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

LEI Nº6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído peloDecreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Novas orientações serão enviadas durante o semestre.

Atenciosamente
Antonio Carlos Morato